

PROCESSO Nº 23411.011502/2020-81

TERMO DE CONTRATO Nº 32/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 32/2020, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ E A EMPRESA OI MOVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CONTRATANTE: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Emilio Bertolini, 54, bairro: Cajuru, Curitiba/PR inscrito no CNPJ sob o nº 10.652.179/0001-15, neste ato representado por seu Reitor, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador da Cédula de Identidade 16.157.372 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 537.578.159-04, conforme Decreto de 4 de dezembro de 2019, do Ministério da Educação, publicada no DOU de 05 de dezembro de 2019, seção 2, página 01.

CONTRATADA: OI MOVEL S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.423.963/0001-11, estabelecido no Setor Comercial Norte, Quadra 03, Bloco A, S/N, Complemento, Andar Térreo, Parte 2 Edifício Estação Telefônica Centro Norte, Bairro Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70.713-900, neste ato representado pelo seus Representantes Legal Sr. **GUSTAVO GIRALDES BETTONI**, Brasileiro, portador do CPF nº 003.773.439-35, e RG nº 39471558 SSP/PR e Sra. **MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA**, brasileira, CPF sob nº 027.722.015-70 e RG nº 979322480, expedido SSP/BA.

Os **CONTRATANTES**, celebram o presente Contrato tendo em vista o que consta no Processo nº 23411.007277/2020-89 e em observância às disposições da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 27/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal – SMP, tráfego de dados na modalidade “cobrança reversa”, ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Paraná – IFPR, com a finalidade de atender a demanda dos alunos para acesso às aulas em Educação a Distância – EAD, durante o período de afastamento necessário ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus - COVID-19, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

1.2. Objeto da contratação:

**ODACIR ANTONIO
ZANATTA:53757815904**

Assinado de forma digital por ODACIR ANTONIO ZANATTA:53757815904
Dados: 2020.12.01 19:36:22 -03'00'



| Lote | Descrição do objeto | Percentual Share Operadoras no Paraná | Tráfego por operadora (MB)/mês | Valor Unitário Mensal | Valor Máximo Mensal |
|-----------------------------------|---|---------------------------------------|--------------------------------|-----------------------|----------------------|
| 04 | Para Operadora Oi - 9,4%. Pacote de tráfego de dados, na modalidade "cobrança reversa", via telefonia móvel pessoal - SMP - Franquia Mensal de 800MB. | 9,40% | 630.400,00 | R\$ 0,015 | R\$ 9.456,00 |
| Valor total da contratação | | | | | R\$ 56.376,00 |

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 180 dias, com início na data de assinatura, prorrogável por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública de importância internacional, declarada por meio da Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Sr. Ministro de Estado da Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 9.456,00** (nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais), perfazendo o valor total de **R\$ 56.376,00** (cinquenta e seis mil e trezentos e setenta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26432/158009

Fonte: 8144.000000

Programa de Trabalho: 12.363.5012.20RL.0041

Elemento de Despesa: 33.90.40

PI: LENSIP19FDN

Empenho: 2020NE801119

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

ODACIR ANTONIO
ZANATTA:53757815904

Assinado de forma digital por ODACIR ANTONIO ZANATTA:53757815904
Dados: 2020.12.01 19:36:50 -03'00'

DS

GB

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo são as estabelecidas no Projeto Básico.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico.

8.2. **O prazo de execução dos serviços será de 180** (cento e oitenta) dias, com início na data de assinatura do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

ODACIR ANTONIO

ZANATTA:53757815904

Assinado de forma digital por ODACIR
ANTONIO ZANATTA:53757815904
Dados: 2020.12.01 19:37:10 -03'00'

DS

GB



- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

- 13.1. É vedado à CONTRATADA:
 - 13.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
 - 13.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 4º, I, da Lei n. 13.979/2020.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.979, de 2020, na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

- 16.1. A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 27/2020, é feita com base no artigo 4º da Lei 13.979/2020, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição..
- 16.2. O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

- 17.1. É eleito o Foro da Subseção Judiciária de Curitiba, integrante da Seção Judiciária do Estado do Paraná - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93. ODACIR ANTONIO

ZANATTA:53757815904

Assinado de forma digital por ODACIR ANTONIO ZANATTA:53757815904
Dados: 2020.12.01 19:37:36 -03'00'

DS

GB



Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado de forma digital pelos contraentes, com fundamento na MP 2200-2/2001.

Curitiba, 01 de dezembro de 2020.

| PELA CONTRATANTE | PELA CONTRATADA |
|---|--|
| <p>ODACIR ANTONIO ZANATTA ZANATTA:53757815904 15904</p> <p>Assinado de forma digital por ODA CIR ANTONIO ZANATTA:53757815904 Dados: 2020.12.01 19:37:59 -03'00'</p> | <p>DocuSigned by: GUSTAVO BETTONI 0FA01C4B4A5F42C...</p> |
| <p>-----</p> <p>ODACIR ANTONIO ZANATTA Reitor INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARANÁ</p> | <p>-----</p> <p>GUSTAVO GIRALDES BETTONI Representante Legal OI MOVEIS.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</p> <p>DocuSigned by: MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA 1DA0100401EB495...</p> <p>-----</p> <p>MARCELA MATOS CHASTINET MESQUITA Representante Legal OI MOVEIS.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL</p> |